



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2012.

**"Dispõe sobre Pagamento da Dívida dos Contribuintes junto ao Tesouro Municipal e dá outras providências."**

A Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Pedro Gomes M.S, autorizado a reduzir Juros e multas de débitos dos Contribuintes junto a Fazenda Pública Municipal, inclusive aqueles que já tenham o parcelamento em curso, bem como para aqueles que são objetos de Ação judicial (Execução Fiscal) em 100% (cem por cento), para pagamentos de **Débitos a Vista ou parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** No caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela será feito no ato do parcelamento.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFGP – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS.- para Pessoa Física e 02 (duas) UFGP – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS, para pessoa Jurídica.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** No caso de parcelamento de débitos objeto de ação judicial as despesas processuais devem ser pagas junto com a primeira parcela, no ato do parcelamento.

**Art.2º.** Os Contribuintes em débitos com o município, referente aos Impostos **IPTU, ISSQN, TAXAS, ALVARÁS E OUTROS** lançados ou não em dívida ativa até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2011, terão o prazo até 15/12/2012 a partir da publicação da presente Lei, para solicitação de parcelamento ou pagamento a vista.

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Gomes –  
Estado de Mato Grosso do Sul, 22 de março de 2012.

De conformidade com o Artigo n.º 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.  
Gabinete da Prefeita 22 de 03 de 2012

*mx*  
**MAURA TEODORO JAJAH**  
Prefeita Municipal

**PUBLICADO POR**  
**AFIXAÇÃO**

EM 22/03/2012

*Alonni Rose*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO